

LEI Nº 1.242/2021

DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Certifico que o presente Decreto foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Paranaiguara em 18/08/2021.


Leandro Ribeiro da Silva
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Decreto 001/2021.

“Autoriza permuta e doação de área municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

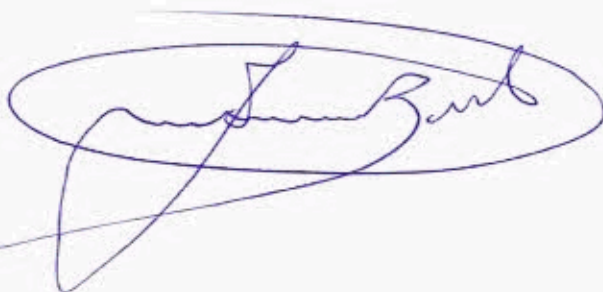
Art. 1º. Fica o Município de Paranaiguara devidamente autorizado a efetuar com a ASSOCIAÇÃO OMBRO AMIGO, CNPJ 05.597.094/0001-41, endereço comercial situada à Rua 11, Qd. 09, Lt. 17, nº 144, Setor Morais, Goiânia-GO, permuta envolvendo às áreas a seguir descritos:

I – Área de propriedade do Município:

a. 01 (um) lote de terreno nº 24, da quadra G, situado na Rua 03 e Rua 10 com área de **258,00m²** (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados) localizado no Setor Sonho, com as seguintes divisas e confrontações:- 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua 03; 4,24m (quatro metros e vinte e quatro centímetros) de chanfro na esquina formada pela Rua 03 com a Rua 10; 22,00m (vinte e dois metros) do lado direito, confrontando com a Rua 10; 25,00m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo, confrontando com o lote 23; e 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de fundo, confrontando com o lote nº 01. Matrícula nº 5.481, devidamente registrado Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaiguara, Estado de Goiás, avaliado pela coletoria municipal por R\$: 51.129,00 (cinquenta e um mil cento e vinte e nove reais).

II – Área de propriedade de ASSOCIAÇÃO OMBRO AMIGO:

b. 01 (um) lote de terreno nº 30, da quadra E, situado na Rua 02 com área de **250,00m²** (duzentos e cinquenta metros) localizado no Setor Sonho, com as seguintes divisas e confrontações:- 10,00m (dez metros) de frente para a Rua 02; 25,00m (vinte e cinco metros) do lado direito,



confrontando com o lote 31; 25,00m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo, confrontando com o lote 29; e 10,00m (dez metros) de fundo, confrontando com o lote nº 01. Matrícula nº 5.432, devidamente registrado Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaiguara, Estado de Goiás, avaliado pela coletoria municipal por R\$: 51.129,00 (cinquenta e um mil cento e vinte e nove reais).

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar a escritura definitiva pública de permuta e requerer seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaiguara, Estado de Goiás.

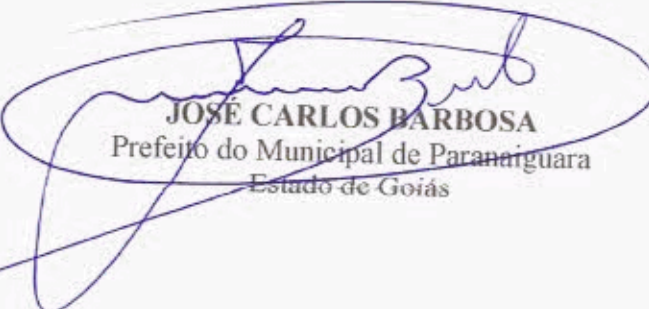
Art. 3º. A Permuta das áreas se fará um pelo outro, ou seja, a área constante no inc. I pela constante no inc. II do art. 1º, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, arcando cada parte permutantes com seus encargos de transferência e congêneres.

Art. 4º. Para que a Permuta se revesti de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, o Município de Paranaiguara, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação dos imóveis envolvidos e a serem permutados, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que também passa a compor a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa permuta correrão de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de
Goiás, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Prefeito do Município de Paranaiguara
Estado de Goiás